

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-010FMS

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PERTINENTE PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS DE EXAMES E PACIENTES PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE TUCUMÃ PA.

ASSUNTO: OITAVADO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 20210092.

Prefeitura de
TUCUMÃ

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Oitavado Termo Aditivo de Reequilíbrio Financeiro ao Contrato nº 20210092, referente ao Processo Administrativo nº 6/2021 – 010FMS, pactuado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.776/0001-92, e a empresa **UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.302.359/0001-86, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA solicitou através da Proposta na data de 09 de abril de 2025, pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro apresentado pela contratada, foi bem fundamentado, a comprovação do aumento foi através IPCA acumulado dos últimos 12 meses, conforme fundamentação legal nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, e documentos abaixo listados:

- Comunicado por escrito solicitando o reequilíbrio;
- Cópia do Contrato nº 20210092;
- Copias dos Aditivos anteriores;

- Certidões atualizadas e confirmação da autenticidade das certidões.

O pedido de reequilíbrio ao contrato fora encaminhado para a Assessoria Jurídica do Município, qual manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, conforme vejamos:

“Ex positis, esta assessoria manifesta-se pela legalidade e conseqüentemente, possibilidade de celebração do Termo Aditivo objeto desta consulta. Restando sua autorização final, à gestora competente desde que haja disponibilidade financeira. Tudo, alicerçado no que dispõe o diploma legal invocado ao norte”.

Nesse sentido, em resposta ao pedido apresentado pela contratante UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA a ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Saúde concedeu **AUTORIZAÇÃO** através do **Ofício n° 521/2025-FMS**, devidamente assinado, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos. Conforme a tabela abaixo:

UNIWARE CONS E COMERCIO DE EQUIP P/ INFORMATICA LTDA				
ITEM	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL	PORCENTAGEM REAL IPCA	SOMATÓRIO % REAL
SOFTWARE DE GESTÃO DE DADOS DE EXAMES	R\$ 11.630,00	R\$ 12.319,60	5,92%	R\$ 12.319,60

Desta feita, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, verificamos que a empresa solicitante apresentou pedido por escrito para celebração de Termo Aditivo ao Contrato com a finalidade do Reequilíbrio Financeiro ao contrato n° 20210092, com base legal no reajuste de 5,92%, assim sendo, resta plenamente cabível a celebração do Oitavado Aditivo do Contrato n° 20210092.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante. Assim sendo, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Oitavado Termo Aditivo de Valor referente ao contrato n° 20210092, referente ao processo ADMINISTRATIVO N° 6/2021-010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 09 de abril de 2025

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 012/2025

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Srta. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 012/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-010FMS, Oitavado Termo Aditivo de Valor referente ao contrato n° 20210092, tendo por objeto "Contratação de empresa pertinente para o fornecimento de licença de uso de software de gestão de dados de exames e pacientes para atendimento da secretaria municipal de saúde em demanda do laboratório Municipal de Tucumã PA", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de abril de 2024.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 012/2025